



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 95/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Bruno Moraes
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Garante o direito à meia entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Rio Branco aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública Municipal de Rio Branco e dá outras providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

"Garante o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Rio Branco aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública Municipal de Rio Branco e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços de forma contínua e regular à Administração Pública Municipal de Rio Branco, em quaisquer de suas secretarias, fundações, autarquias ou órgãos vinculados, o direito à meia-entrada nos eventos culturais, esportivos, educativos e de lazer realizados ou apoiados pelo Município.

§ 1º Consideram-se trabalhadores terceirizados, para os fins desta Lei, os empregados de empresas contratadas por meio de licitação ou contratação direta legalmente permitida, que desempenhem funções em prédios, repartições ou equipamentos públicos sob gestão do Município de Rio Branco.

§ 2º O benefício da meia-entrada será garantido exclusivamente no âmbito do Município de Rio Branco, nos seguintes eventos:

- I** – Promovidos diretamente pela Administração Municipal;
- II** – Realizados com apoio financeiro, institucional, técnico ou logístico do Poder Público Municipal;
- III** – Ocorridos em espaços públicos municipais, ainda que organizados por terceiros mediante cessão, permissão ou concessão de uso.

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

Valorizando
nossa gente!

Art. 2º Para usufruir do direito à meia-entrada, o trabalhador terceirizado deverá apresentar:

- I** – Documento de identidade oficial com foto;
- II** – Contracheque ou declaração da empresa contratada que comprove o vínculo ativo com a Administração Pública Municipal de Rio Branco, com data não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos organizadores de eventos implicará:

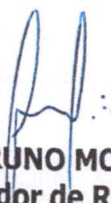
- I** – Advertência por escrito;
- II** – Multa administrativa, conforme regulamentação própria;
- III** – Suspensão de futuras concessões de alvarás ou apoio público municipal, em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando:

- I** – A forma de identificação e comprovação do vínculo do trabalhador com a Administração Municipal de Rio Branco;
- II** – As obrigações dos promotores de eventos;
- III** – Os mecanismos de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, em _ de _ de 2025.


BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer aos trabalhadores terceirizados que atuam diretamente na Administração Pública Municipal de Rio Branco, reconhecendo a contribuição fundamental que esses profissionais oferecem à sociedade, ainda que, por vezes, de forma invisibilizada.

São trabalhadores que, embora não componham o quadro efetivo do serviço público, **atuam em pontos estratégicos da estrutura municipal** – como escolas, unidades de saúde, secretarias, prédios administrativos e demais espaços públicos – garantindo o funcionamento cotidiano de serviços essenciais para toda a população.

Muitos deles recebem remunerações modestas, que mal são suficientes para cobrir as despesas básicas com moradia, alimentação e transporte, **o que os priva do acesso a atividades culturais e de lazer.** Trata-se, portanto, de uma categoria que atua com dedicação, responsabilidade e constância, mas que encontra barreiras econômicas para usufruir de direitos sociais mais amplos, como o entretenimento, a cultura e a convivência comunitária.

Este projeto busca corrigir essa desigualdade, assegurando um benefício simbólico e concreto: o direito à meia-entrada em eventos organizados, custeados ou licenciados pelo Município de Rio Branco. É uma medida de inclusão social, de valorização do trabalho e de reconhecimento institucional.



Além disso, a proposta reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da função social do Estado, ao incluir no rol de beneficiários uma parcela da população trabalhadora que constrói, todos os dias, o serviço público municipal com suas mãos, seu tempo e sua energia.

Por tudo isso, confio no apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação desta proposta, que representa um passo importante na construção de um município mais justo, humano e atento a quem mais precisa.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, em _ de _ de 2025.



BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2025

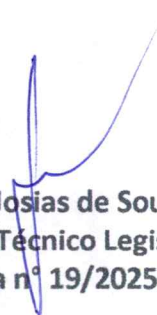
AUTOR: Vereador Bruno Moraes

ASSUNTO: "Garante o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Rio Branco aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública Municipal de Rio Branco e dá outras providências."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 14 de julho de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025